

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
BOCA DA MATA – CMDCA/BM**

**EDITAL CMDCA 01/2022**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FMDCA 2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS  
RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA  
BOCA DA MATA - AL 2022.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata - AL , no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal 685 de 10 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 861/17, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boca da Mata, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/AL 2022, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Boca da Mata e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião extraordinária deste CMDCA/AL, realizada no dia 10 de maio de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata - FMDCA/CMDCA - AL que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Boca da Mata e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art.1º** - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA /FMDCA.

**Art.2º** - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescentes a serem desenvolvidas na cidade de Boca da Mata, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados por pessoas físicas e pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS DE AÇÃO:**

**Art.3º** - Tendo em vista o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas proposta no Edital 01/2022 que se insira em uma das seguintes modalidades:

- Modalidade 1: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.
- Modalidade 2: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Modalidade 3: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

**Art.4º** Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Organizações com mais de 02 anos de fundação e de desenvolvimento de atividades;
- c) Organizações com Idoneidade comprovada;
- e) Organizações com experiência na área da Infância e Juventude
- f) Que apresentem projetos de relevância para o município na garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.
- g) Que a organização utilize os recursos adquiridos exclusivamente com o desenvolvimento do projeto aprovado.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no Município de Boca da Mata/AL, devendo a referida entidade estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do município, estando essa condicionada a sua jurisdição e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

**Parágrafo Segundo:** Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro:** Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Boca da Mata.

**Parágrafo Quarto:** Apresentar os Anexos I (Roteiro de Elaboração de Projetos) e II (Termo de Uso de Imagem).

**Parágrafo Quinto:** Dos critérios dos desempates.

- a) Proposta de programa de atividades;
- b) Quantidade de pessoas atendidas;
- c) Visita técnica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - As organizações da sociedade civil poderão propor um projeto para financiamento com recursos do FMDCA.

**Parágrafo Único:** Apenas 5 (cinco) organizações serão contempladas com os seguintes recursos: 62.695,53 prevalecendo em consideração 60% do saldo aplicado no FMDCA, conforme plano de ação, resolução 02/2022.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO**

**Art.6º** - A proposta de projeto de organização da sociedade civil somente será considerada apta se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA de acordo com o art. 91 da Lei 8069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** - O período e local de apresentação dos projetos será do dia 20 de junho a 08 de julho de 2022 na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Dom Pedro II, nº 817 – Mutirão – Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira presencialmente e eletronicamente através do e-mail [cmdca.bm@gmail.com](mailto:cmdca.bm@gmail.com) até às 23h59 do dia 08 de Julho de 2022.

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro ou do protocolo no CMDCA. A aprovação do projeto como APTO está condicionada ao registro vigente.

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.

III - A instituição deverá apresentar os originais juntamente com fotocópias simples dos seguintes documentos;

IV -Registro no CMDCA;

V - RG e CPF do presidente da OSC;

VI - Estatuto;

VII- Ata de eleição da atual diretoria;

VIII- Certidões negativas (INSS, FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO MUNICIPAL E ALVARÁ).

IX – Declaração de quitação (aprovação de relatório de execução das atividades desenvolvidas), emitida pelo CMDCA referente a projetos beneficiados em editais anteriores;

X- Os projetos deverão ser apresentados conforme modelo adotado pelo CMDCA.

**Parágrafo 1º** - O CMDCA/BM publicará, conforme calendário em anexo, no site da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a relação dos projetos apresentados.

**Parágrafo 2º** - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 01/2022 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da referida publicação.

**Parágrafo 3º** - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** - Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

I – Folha de rosto;

II – Descrição técnica do projeto, contendo:

1) Identificação do projeto:

a) Nome do projeto;

b) Identificação da linha de execução;

c) Organização proponente;

d) Dados Bancários da instituição;

e) Informação de e-mail da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FMDCA;

f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto;

1) **Apresentação da Organização:** Apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

2) **Justificativa do projeto:** Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pré-estabelecidos para seu início;

- 3) **Objetivo geral e específicos do projeto:** com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 4) **Descrição das atividades** que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas;
- 5) **Beneficiários:** público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.
- 6) **Metodologia:** descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 7) **Metas:** Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;
- 8) **Ferramentas de monitoramento e avaliação:** as organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;
- 9) **Cronograma de execução do projeto:** especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;
- 10) **Recursos humanos** (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

**Parágrafo Único** - Todas as despesas devem apresentar nexos de causalidade com o objeto do projeto.

III – Planilha de despesas: justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DESPESAS**

**Art. 9º** - Conforme art. 46 da lei 685/2015, não serão permitidos pagamento com recursos FMDCA das seguintes despesas:

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

**Parágrafo Único-** As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no plano de trabalho;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art.10** A Comissão CMDCA do Edital 01/2022, "Comissão de Análise", responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público.

**Parágrafo 1º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

**Parágrafo 2º** A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

## **CAPÍTULO X**

### **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**Art.11** – A Comissão de Análise, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a análise técnica e a avaliação final dos projetos apresentados.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.12** - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste edital será feita até o dia 22 de julho de 2022.

**Parágrafo 1º** - As organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados APTOS e INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Análise na data regulamentada por este edital, por meio de publicação em diário oficial, murais e redes sociais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS RECURSOS**

**Art.13** - A organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Análise, apresentar recurso à Comissão de Análise do CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis contadas de sua publicação.

§ 1º O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 2º Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º O recurso deverá ser protocolado na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Dom Pedro II, nº 817 - Mutirão – Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, conforme cronograma em anexo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.14** - Os projetos selecionados no presente processo terão duração de no mínimo 6 (SEIS) meses e no máximo 01 (UM) ano sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação;

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15** - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, até 1 (um) projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA, ser contemplada com recursos oriundos do fundo.

**Art.16** - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações Governamentais Civil, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos deste edital, do objeto do plano de trabalho e



atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer termo de parceria com a Administração Pública.

**Art.17** - No momento da formalização do instrumento de parceria e/ou convênio, caso a organização da sociedade civil não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

**Art.18** – Com a aprovação do projeto de parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA.

**Art. 19** - Integram o presente edital os Anexos: I e II.

**Art.20** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site Oficial da Cidade.

Boca da Mata, 17 de junho de 2022



Vivaldo Lenon Nascimento Silva

Presidente CMDCA

**ANEXO I**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

**I. DADOS DA ORGANIZAÇÃO**

Nome da OSC	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro	Cidade/Estado:
CEP:	Telefone
Site:	Email:
Presidente:	

**II. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO** (máximo de 1 página)

**III. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DA REGIÃO** (máximo de 1 página)

**IV. PROJETO**

1. **Título do projeto** *frase de impacto*

2. **Apresentação** – *um resumo que dê ao leitor vontade de ler todo o projeto!*

3. **Justificativa** - *por que fazê-lo?*

4. **Sujeito de ação** - *para quem será feito?*

5. **Objetivo geral** – *o que se pretende com o projeto?*

6. **Objetivos específicos, atividades e resultados esperados** – *o que será feito? Que atividades serão realizadas para isso? Que resultados se espera alcançar?*

Objetivos específicos	Atividades	Resultados Esperados





9. Orçamento

DETALHAMENTO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

CATEGORIA/ITEM	DESPESA MENSAL	OUTROS PARCEIROS	CONTRAPARTIDA DA OSC	INVESTIMENTO TOTAL
<b>RECURSOS HUMANOS</b>				
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
<i>Sub-total</i>	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>RECURSOS MATERIAIS</b>				
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
<i>Sub-total</i>	R\$	R\$	R\$	R\$
<i>Sub-total</i>	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>DESPESAS DIVERSAS</b>				
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$
<i>Sub-total</i>	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>CUSTO TOTAL DO PROJETO</b>	R\$	R\$	\$	R\$

**10. Avaliação** – *como será feita a avaliação e quem será envolvido?*

**11. Considerações Finais** – *Palavras finais, ou uma mensagem que gostaria de finalizar o projeto*

**ANEXO II**  
**MODELO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome, nacionalidade,  
estado civil, profissão) portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Boca da Mata - AL, por este instrumento:

1) **AUTORIZO** o CMDCA de Boca da Mata – AL e Projeto xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e foro na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxxxx, CEP XXXXX-XXX, (Cidade e Estado) a usar a minha imagem e fotos, nos materiais de divulgação do Projeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, apoiados pelo CMDCA de Boca da Mata – AL.

2) Referida autorização se estende a qualquer publicação ou menção que venha a ser feita na mídia em geral (televisão, jornal, revistas etc.), podendo ser divulgada, inclusive, no mídias sociais.

3) A presente autorização de uso é feita por prazo indeterminado e a título gratuito, não sendo devida qualquer quantia pela OSC xxxxxxxxxxxxxx ou CMDCA ora signatário.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Boca da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_